



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Lei Municipal nº 524 /2014

De 28 de Maio de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a fazer Cessão de área de terreno urbano que menciona, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tucumã aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante as condições estipuladas nessa Lei, a Associação dos Mototaxistas de Tucumã, CNPJ 04.527.543/0001-12, uma área de uma área de terreno abaixo descrita:

- a) Local: Avenida dos Estados, s/n Centro com 125,58m², devidamente registrado no Cartório de Registro sob o nº 3.827, Livro 02-T, Folha 104, com as seguintes confrontações 9,85 metros de frente, 08,50 metros de fundos, 16,50 metros de lado esquerdo e 11,54 metros do lado direito, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.
- b) Local: Avenida Pará, s/n Morumbi com 197,54m², devidamente registrado no Cartório de Registro sob o nº 3.824, Livro 02-T, Folha 101, com as seguintes confrontações 13,49 metros de frente; 08,62 metros de fundos; 17,50 metros de lado esquerdo e 19,78 metros do lado direito, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo encontra-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O prazo da cessão será de 20 anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º. Sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta cessão, fica a Associação dos Mototaxistas de Tucumã, obrigada a observar a seguinte condição:

I - não alterar a destinação da cessão.

Art.4º A cessão prevista nesta Lei deverá ser registrada no competente cartório de registro de imóveis da comarca.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Art. 5º. Fica desafetada a área a ser cedida de sua destinação pública específica.

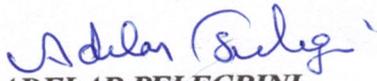
Art. 6º. As despesas decorrentes do registro de cessão e demais encargos correrão integralmente por conta da cessionária.

Art. 7º. Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a cessão, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 28 de maio de 2014.


ADELAR PELEGRINI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em
28/05/2014.


Raphael Ant. de Lima e Souza
Sec. Mul. de Administração e Planejamento
Decreto 003/14